



CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 3817/2025- TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrito CNPJ nº 88.142.302/0001-45, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 438, Centro, CEP 96570-000, representado neste ato pelo Prefeito, SR. MARCELO C. SPODE, CPF 401.xxx.xxx-20, firma o presente Termo de Credenciamento da Empresa **KADIMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 64.057.717/0001-52**, com sede/endereço na Rua Manoel Macedo Neto, 16, Bairro centro, 97390-000, na cidade de Lavras do Sul /RS, denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Antônio Celso Silveira Rodrigues, CPF 363.xxx.xxx-15, baseado no instrumento convocatório do Edital nº 3817/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Credenciamento de serviços de horas-máquina visando o suprimento da demanda para manutenção e conservação das estradas vicinais do município, nos seguintes itens:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Serviços de caminhão caçamba, com capacidade mínima de carga de 8m ³ .	Km rodado	110.000	R\$ 7,00
04	Serviços de retroescavadeira	Hora trabalhada	15.000	R\$ 260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de horas trabalhadas e/ou quilômetros rodados.
- 2.2. Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.
- 2.3. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Caçapava do Sul/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.
- 3.2 A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.
- 3.3 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.
- 3.4 A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e/ou quilômetros rodados. Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais designados, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.5 As Secretarias Municipais, serão responsáveis pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
 - a) a demanda existente dos serviços;



b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 3817/2025 e neste Termo de Credenciamento.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caçapava do Sul ou demais órgãos.

4.3 O Município de Caçapava do Sul/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.6 O teto máximo de serviços observará a capacidade máxima de atendimento e divisão igualitária entre os CREDENCIADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização municipal.

5.2 O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Caçapava do Sul/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será até 31/12/2026 ou até a abertura de novo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



7.1 Constituem **direitos do Município** de Caçapava do Sul/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

7.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

7.3 Constituem **obrigações do Município** de Caçapava do Sul/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3817/2025 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, conforme dispõe a Lei;

Ressarcir o Município de Caçapava do Sul/RS de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal demandante, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento.

Caçapava do Sul, RS, 11 de maio de 2026.

Representante Legal

MARCELO C. SPODE
Prefeito